

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS****URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO CO - NUREG nº. 40/2023

Divinópolis, 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: 2100.01.0033533/2023-13**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Moinhos SGP Extração de Areia e Argila Ltda	CPF/CNPJ: 47.005.659/0001-02
Endereço: Rod que liga São Gonçalo do Pará a BR 262 - Fazenda Faria Soares	Bairro: Zona Rural
Município: São Gonçalo do Pará	UF: MG CEP: 35544-000
Telefone: (37) 9 8806-0434	E-mail: fernandabio.brandao@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: José Costa de Faria; Ide Maria de Faria; Cristiane Costa de Faria; Claudia Marcia Costa Mangualde; Carla Costa de Faria Oliveira	CPF/CNPJ: 008.692.796-53; 049.696.156-08; 030.512.226-66; 851.773.266-91; 851.726.696-04
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone: (37) 9 8806-0434	E-mail: fernandabio.brandao@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Faria Soares	Área Total (ha): 216,3093
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 53118 Livro: 2 Folha: 01	Município/UF: São Gonçalo do Pará/MG
Comarca: Pará de Minas/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161809-EFBD.5F47.170E.41E4.8BDB.3E85.69F5.BCE2

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	43	Indivíduo

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		3,8

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/09/2023

Data da vistoria técnica remota: 02/10/2023 e 13/11/2023

Data vistoria técnica em campo: 27/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: 02/10/2023

Data do recebimento de informações complementares: 09/11/2023

Data de emissão do parecer técnico: 13/11/2023

2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de autorização para intervenção ambiental simplificada. O objetivo deste processo é o corte de 43 árvores isoladas em uma área de 3,8 ha para implantação de mineração.

Ressalta-se que “*trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.*”.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim () Não

Se sim, qual(is):

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim () Não

Se sim, especificar:

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(X) Sim () Não

Se sim, qual o valor: 17 árv/ha

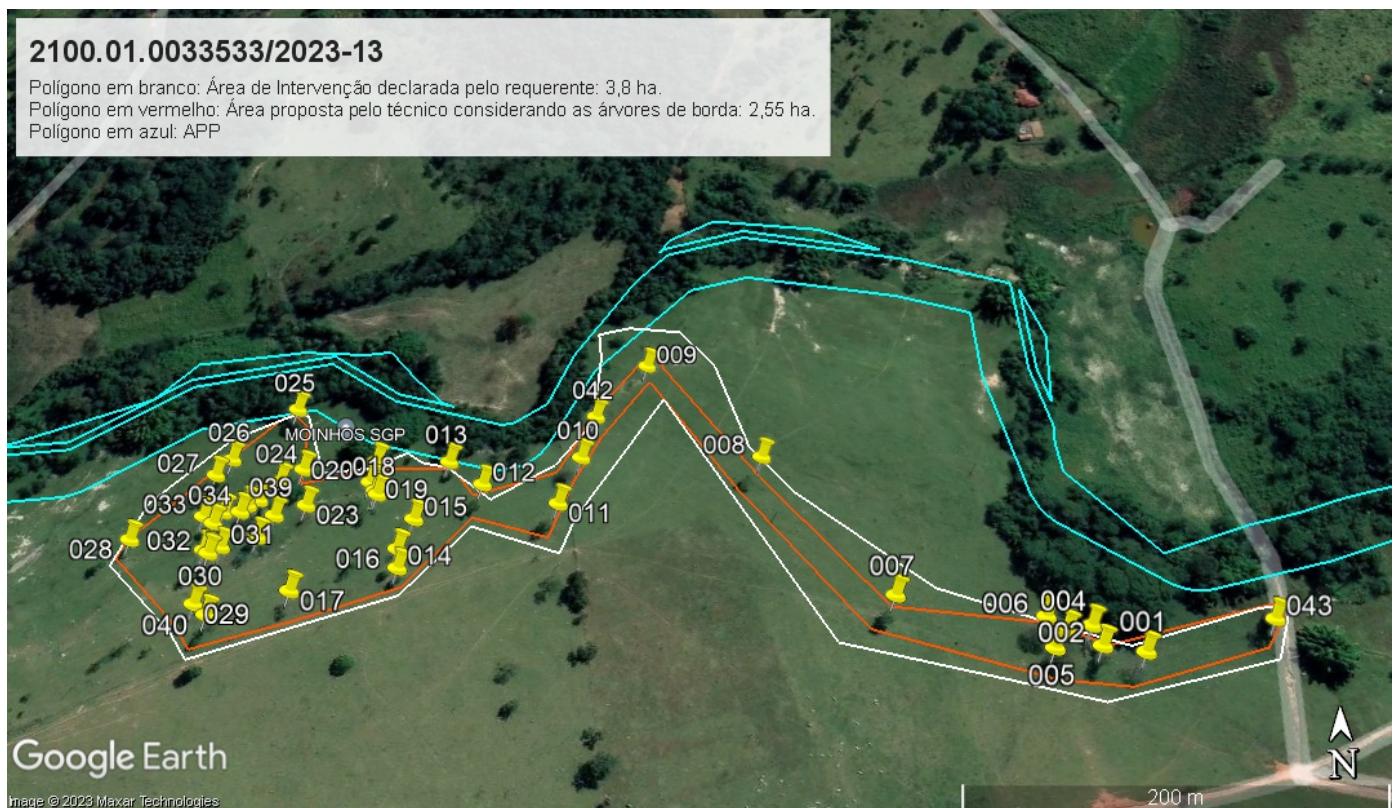
O requerimento, item 6.1.5, informa que se trata da supressão de 43 (quarenta e três) árvores em 3,8 hectares, correspondendo a 11 (onze) árvores por hectare (11,32 arv/ha).

Conforme procedimento para emissão da AUTORIZAÇÃO SIMPLIFICADA PARA CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS, a área de intervenção será aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa.

Observando este critério, a área de intervenção representa 2,55 hectares ao invés de 3,8 hectares indicados, o que corresponde a média de 17 (dezessete) árvores por hectare (16,87 arv/ha).

2100.01.0033533/2023-13

Polígono em branco: Área de Intervenção declarada pelo requerente: 3,8 ha.
Polígono em vermelho: Área proposta pelo técnico considerando as árvores de borda: 2,55 ha.
Polígono em azul: APP



Além disso, a área APP encontra-se em desconformidade, visto que, não se enquadra no art. 8 da Lei 20.922/2013, já que, em alguns pontos a partir da borda de calha, está com largura menor que 30 m (trinta metros) mínimos exigidos. Para tanto, isso pode impactar diretamente na localização da área de intervenção, pois, encontra-se muito próxima às delimitações da APP.

Nesse sentido, a retificação do polígono da APP conforme a realidade enquadrando-se mediante a normativa citada anteriormente, faz-se necessário para o caso de uma nova análise.

RELATÓRIO DA VISTORIA TÉCNICA:

DATA DA VISTORIA: 27 de outubro de 2023.

PARTICIPANTES: Larissa Cristina Fonseca dos Santos (responsável pela análise); Fernanda Lopes Brandão (Consultora); Thaís Penha Ferreira (Acompanhante - NCP); José Norberto Lobato (Analista Ambiental – apoio).

OBJETIVO: Trata-se de vistoria para fins de verificação em campo de exemplares de espécies identificadas como dedaleira (*Lafoensia pacari*), haja vista que no processo SEI- 2100.01.0029800/2023-21 as mesmas espécies foram identificadas como sendo pindaíba (*Xylopia brasiliensis*), razão pela qual o mencionado processo fora arquivado em razão de tratar-se de espécies constante da lista de espécie em extinção. Objetivando, portanto, verificar que não se trata de *Xylopia brasiliensis* e sim *Lafoensia pacari*, foi realizada a vistoria de campo.

Considerando a planilha de campo com as respectivas coordenadas, cada indivíduo foi identificado conforme planilha abaixo:

Nº do indivíduo	Espécies indicadas		Espécies observadas	
	Nome comum	Nome científico	Nome comum	Nome científico
2	Dedaleira	<i>Lafoensia pacari</i>	Canafistula	<i>Peltophorum dubium</i>
3	Dedaleira	<i>Lafoensia pacari</i>	Aroeira	<i>Myracrodruron urundeuva</i>
13	Dedaleira	<i>Lafoensia pacari</i>	Cambará	<i>Moquiniastrum polimorphum</i>
20	Dedaleira	<i>Lafoensia pacari</i>	Canafistula	<i>Peltophorum dubium</i>

38	Dedaleira	<i>Lafoensia pacari</i>	Cambará e Pimenta-de-macado (pindaíba)	<i>Moquiniastrum polimorphum</i> e <i>Xylopia aromatic</i> a
42	Dedaleira	<i>Lafoensia pacari</i>	Capitão	<i>Terminalia argenta</i>

Ficou constatado que não se trata de *Xylopia brasiliensis* como apresentado no processo SEI 2100.01.0029800/2023-21, no entanto também não se trata de *Lafoensia pacari* conforme planilha acima.

Na presente vistoria não foram conferidas todas as espécies constantes da planilha, no entanto algumas localizadas no entorno daquelas árvores objeto da vistoria e outras existentes ao longo do percurso foram verificadas, encontrando algumas desconformidades conforme abaixo:

Nº do indivíduo	Espécies indicadas		Espécies observadas	
	Nome comum	Nome científico	Nome comum	Nome científico
1	Vinhático	<i>Plathymenia foliosa</i>	Canafistula	<i>Peltophorum dubium</i>
4	Vinhático	<i>Plathymenia foliosa</i>	Canafistula	<i>Peltophorum dubium</i>
5	Vinhático	<i>Plathymenia foliosa</i>	Canafistula	<i>Peltophorum dubium</i>
6	Vinhático	<i>Plathymenia foliosa</i>	Canafistula	<i>Peltophorum dubium</i>
7	Pau Terra	<i>Qualea grandiflora</i>	Capitão	<i>Terminalia argenta</i>
8	Vinhático	<i>Plathymenia foliosa</i>	Canafistula	<i>Peltophorum dubium</i>
12	Jacarandazinho	<i>Machaerium villosum</i>	Sucupira	<i>Bowdichia virgiliooides</i>
21	Pau Terra	<i>Qualea grandiflora</i>	Cambará	<i>Moquiniastrum polimorphum</i>
43	Pau Terra	<i>Qualea grandiflora</i>	Casuarina	<i>Casuarina equisetifolia</i>

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se que a planilha (documento 73806280) não representa a realidade de campo com relação a identificação das espécies florestais apresentadas para supressão no presente processo em análise.

Além disso, ao analisar a planilha foi identificado indivíduos que de acordo com o art. 30, parágrafo único, da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021 não podem ser convertidos em lenha. Diante dessa informação, constatou-se erro no valor das taxas florestais pagas.

Taxa de Expediente:

Valor recolhido: R\$644,72. Data pagamento: 21/09/2023. Documento SEI 73806212.

Taxa Florestal - Lenha nativa:

Valor recolhido: R\$109,30. Data pagamento: 21/09/2023. Documento SEI 73806266.

Taxa Florestal - Madeira nativa:

Valor recolhido: R\$117,74. Data pagamento: 21/09/2023. Documento SEI 73806272.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de **43 (quarenta e três)** árvores isoladas nativas vivas em uma área de **3,8 ha**, localizada na propriedade Fazenda Faria Soares, município de São Gonçalo do Pará/MG, por estar em desacordo com o previsto no § 3º, inciso III do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestamento em outros sistemas

INSTÂNCIA DE DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos

MASP: 1552394-7



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Cristina Fonseca dos Santos**, Servidor (a) **Público (a)**, em 13/11/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76783839** e o código CRC **CFB0B581**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033533/2023-13

SEI nº 76783839